



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
CONTRATO Nº 086/2026

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, bairro Centro Município de Alto Alegre, portador do CPF/RG nº 496.640.931-49, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **EMPRESA BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.892.634/0001-09, localizada na Rua Lauro Muller, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Palmitos/SC, CEP 89.887-000, representada neste ato por sua Sócia Administradora **Sra. ANDREIA FOLLE SPONCHIADO**, brasileira, nascida em 09/06/1976, casada em Comunhão Universal de Bens, bancária, inscrita no CPF sob nº 900.689.800-78 e RG nº 3100389-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua da Figueira, nº 70, Bairro Centro, na Cidade de Taquaruçu/RS, CEP 9841-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, art. 78 IV, e outros da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 107/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 052/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de material hidráulico para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Alto Alegre/RS**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, art. 78, IV, Art.92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com **Edital, ETP, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 052/2025**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade De Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

28	Caixa de água de 500 litro de fibra com tampa.	Unidade	Bakof	10	R\$ 316,99	R\$ 3.169,90
VALOR TOTAL R\$ 3.169,90						

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO CONTRATUAL:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 Lei nº 14.133/2021 e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.

3.2 A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá, a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3 Os valores inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

3.4. O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

3.5. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.169,90 (três mil, cento e sessenta e nove reais com noventa centavos)**. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 107/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal com o carimbo e comprovação da entrega do objeto.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária) e outras necessárias conforme a legislação vigente.

5.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

5.5. À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.7. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021 e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.

5.8. A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.9. Os valores inicialmente contratados são fixos, podendo ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

5.10. O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

5.11. A empresa deverá apresentar a cada prorrogação da contratação, ou quando solicitado pelo fiscal, os seguintes documentos abaixo elencados, e/ou ainda a Qualificação Técnica e Habilitação Econômica solicitada no edital, conforme solicitação, no entanto será imprescindível:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 107/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2025.**

6.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Atividade: 2610 Construção e Reformas de Moradias

3390.32.00.0.00.00.0001 Material ou Serviços para Distribuição

Atividade: 2215 Recurso IGDB

4490.51.00.00.00.00.1123 Obras e Instalações

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2420 Manutenção Parque de Eventos

Elemento: 3390.30.00 Material de Consumo

RV: 0020, 0001

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2703 Manutenção do Setor de Águas

3390.30.24 – Material de consumo

RV: 000

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1. Dos Direitos

10.1.1. da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. Da CONTRATANTE:

I - Acompanhar a entrega do objeto.

II - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue.

III - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

IV - Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido.

V - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência.

VI - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

VII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

VIII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.

IX - Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto.

X - Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI - Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

10.2.3. Da CONTRATADA:

10.2.3.1. A Contratada se obriga a:

I - A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança do trabalho.

II - A Contratada deverá executar a entrega observando fielmente este e os termos da sua proposta.

III - A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

V - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VIII - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

X - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a entrega do objeto.

XI - Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Agricultura e através de fiscais designados pela Portaria 12.467/2026.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 29 de junho de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDREIA FOLLE SPONCHIADO
BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

THARLES MUSSKOPF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

JONEIS DE MORAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.467/2026

SANDRA PROVENSÍ CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

PATRICIA DEMETRIO
SUPERVISOR DO SETOR PEDAGÓGICO E DO ENSINO FUNDAMENTAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.467/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.467/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

